ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 007/2009 **DATA:** 24/03/2009

AUTORIA: MESA DIRETORA

EXPEDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 007/2009

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.418, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 23/03/2009
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
24/03/2009

Leitura em Plenário
23/03/2009

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS. 1

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 23/03/2009
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 007/2009

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23/03/2009
Secretaria Geral

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 23 de Março de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 2

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo, que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.***

Desta feita, a Mesa Diretora, em parceria, com os demais Edis, clama pela Aprovação do referido Projeto de Lei Legislativo, eis, estar o Poder Legislativo Municipal, corrigindo alguns aspectos formais da lei supra citada.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Março de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

Projeto de Lei Legislativo nº 007/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Art. 1°. O Art. 7° da Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Nº de CARGOS	*CARGO*	*PADRÃO*
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
03	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
01	*Encarregado do Setor de Folha de Pagamento*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Encarregado do Setor de Anais e Arquivo*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Coordenador do Arquivo, Imagem e Som*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 08 ou FGPL 08*

01	*Coordenador do Balcão da Cidadania*	*CCPLE 08 ou FGPLE08*
01	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Assessor Técnico*	*CCPL 09 ou FGPL 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 09 ou FGPL 09*

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Março de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ENCARREGADO DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

PADRÃO: CCPL 05 OU FGPL 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar, executar, controlar as atividades referentes à confecção da folha de pagamento.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução da folha de pagamento da Câmara Municipal, acompanhando a elaboração dos cálculos, levantamentos, computação dos dados, apontamentos das horas, adicionais e outras vantagens. Zelar para os procedimentos de rotina da folha sejam cumpridos, e que esta, e os demais encargos trabalhistas e sociais sejam recolhidos. Coordenar o fechamento da folha de pagamento, executar o resumo, os mapas dos encargos sociais e os lançamentos para a Prefeitura Municipal. Conferir os relatórios e encaminhar os devidos empenhos para o respectivo setor da Prefeitura Municipal. Controlar a emissão e o encaminhamento aos setores competentes, dos relatórios de convênios, dos relatórios sindicais, relatórios bancários e demais adiantamentos e consignações. Coordenar a Tribuna Livre, com o recebimento de inscrição dos interessados, verificação se o inscrito preenche os requisitos legais, tomada de assinaturas em livro de presença próprio, encaminhando aos setores competentes eventuais expedientes decorrentes. Outras atividades a fim.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais, a disposição da função.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo

b) Idade Mínima: 21 anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLs 6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências, bem como elevar o padrão de vencimentos do Cargo em Comissão de Encarregado do Setor de Folha de Pagamento do Padrão 04 para o Padrão 05, em razões de outras funções que foram designadas ao Servidor que atualmente está designado para a Função Gratificada.

Contando com a aprovação do Douto Plenário para sanar estes problemas, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Março de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
23/03/2009
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 007/2009

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 007/2009

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009 que Dispõe sobre o Quadro de cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2009.

ACOMPANHAM O PARECER:

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.446, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 7.º da Lei Municipal n.º 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

N.º DE CARGOS	*CARGO*	*PADRÃO*
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
03	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
01	*Encarregado do Setor de Folha de Pagamento*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Encarregado do Setor de Anais e Arquivo*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Coordenador do Arquivo, Imagem e Som*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Coordenador do Balcão da Cidadania*	*CCPLE 08 ou FGPLE 08*
01	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Assessor Técnico*	*CCPL 09 ou FGPL 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 09 ou FGPL 09*

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL significa Função Gratificada do Poder Legislativo e

CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ENCARREGADO DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

PADRÃO: CCPL 05 OU FGPL 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar, executar, controlar as atividades referentes à confecção da folha de pagamento.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar a execução da folha de pagamento da Câmara Municipal, acompanhando a elaboração dos cálculos, levantamentos, computação dos dados, apontamentos das horas, adicionais e outras vantagens. Zelar para os procedimentos de rotina da folha sejam cumpridos, e que esta, e os demais encargos trabalhistas e sociais sejam recolhidos. Coordenar o fechamento da folha de pagamento, executar o resumo, os mapas dos encargos sociais e os lançamentos para a Prefeitura Municipal. Conferir os relatórios e encaminhar os devidos empenhos para o respectivo setor da Prefeitura Municipal. Controlar a emissão e o encaminhamento aos setores competentes, dos relatórios de convênios, dos relatórios sindicais, relatórios bancários e demais adiantamentos e consignações. Coordenar a Tribuna Livre, com o recebimento de inscrição dos interessados, verificação se o inscrito preenche os requisitos legais, tomada de assinaturas em livro de presença próprio, encaminhando aos setores competentes eventuais expedientes decorrentes. Outras atividades a fim.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais, a disposição da função.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo

b) Idade Mínima: 21 anos.